

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Decreto Legislativo nº: 33/2025

Autor(a): Vera. Brisa Bracchi

PARECER

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2025. Proposição que confere o Título de Cidadã Natalense a Senhora Michelle Santiago Santana Nascimento. REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DEVIDAMENTE CUMPRIDOS. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO COM EMENDA.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2025, de autoria da Vera. Brisa Bracchi, o qual concede Título de Cidadã Natalense a Senhora Michelle Santiago Santana Nascimento.

Encontra-se acostada à fl.03, a justificativa do projeto, onde a autora da propositura apresenta a biografia da homenageada.

O Departamento Legislativo dessa Casa certificou à fl. 05, a inexistência de proposição em tramitação ou já convertida em norma com matéria semelhante.

Em despacho de fl. 06, este Parlamentar, na condição de Presidente da CCJ, avocou a relatoria da matéria, na forma do art. 56, inciso IV do RICMN.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a constitucionalidade da proposição apresentada. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

O projeto de decreto legislativo em análise, que busca a concessão de Título Honorífico de Cidadã Natalense a Senhora Michelle Santiago Santana Nascimento, preenche os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade.

A nossa Lei Orgânica em seu art. 22, inciso XIII, assegura ser da competência da Câmara Municipal projeto tratando da concessão de título honorífico.

Na mesma linha os arts. 177 e 178 do Regimento Interno da CMN, os quais disciplinam que o projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal e ser a concessão de título honorífico uma dessas hipóteses.

Infere-se dos instrumentos legais acima que o conteúdo do projeto está dentre as atribuições da Câmara Municipal, cuja iniciativa para deflagração é de qualquer vereador, não dependendo a matéria de sanção do Executivo.

No que tange a modalidade, observo que a medida legislativa em exame respeitou o art. 179 do RICMN, onde assevera que a concessão de título honorífico será concedida via Projeto de Decreto Legislativo. Confira:

“Art. 179. Por via de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros, através de votação aberta, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente
*personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no
País, comprovadamente dignas da honraria.”*

Por seu turno, o art. 180 do indigitado diploma pontua que o projeto que visa conceder honraria deve vir acompanhado de circunstanciada biografia do homenageado, o que restou atendido na espécie.

A biografia acostada aos autos revela que a homenageada construiu sólida trajetória cultural, artística e acadêmica, marcada por relevante contribuição ao Município do Natal.

A reconhecida professora, coreógrafa e artista de dança do ventre, Michelle Santiago Santana Nascimento, conhecida como Nuriel El Nur, difundiu, desde 1995, a prática e o ensino dessa expressão artística, formando discípulos e difundindo conhecimento que consolidaram Natal como polo de referência na área.

Entre suas realizações, merece relevo a organização de grandes eventos, a exemplo do ENEDO – Encontro Nordestino de Dança do Ventre, considerado o maior evento da modalidade no Estado, que trouxe a Natal renomados artistas, movimentando a cadeia produtiva da cultura e do turismo. Outrossim, projetos como a Caravana Tuareg, dentre outros, ampliaram a difusão da dança e geraram intercâmbio cultural, fortalecendo a identidade artística da cidade.

Assim, evidencia-se que a trajetória da homenageada se distingue pela prestação de relevantes serviços à cultura natalense, notadamente pela promoção de eventos de grande alcance e pela formação de artistas locais, contribuindo para o fortalecimento e a difusão do patrimônio cultural da cidade.

Destarte, entendo que a concessão do Título Honorífico de Cidadã Natalense a Senhora Michelle Santiago Santana Nascimento é uma medida justa ante a sua contribuição para o Município.

Prosseguindo com o exame, verifico não existir até o presente momento vícios no tocante ao rito procedimental da medida, haja vista que a proposição foi lida e despachada às comissões técnicas na forma regimental.

Quanto à técnica legislativa, observo que a proposição se encontra em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, dispondo a proposição em artigos numerados e estabelecendo clara distinção entre seus dispositivos.

Nesse diapasão, concluo que a proposição merece tramitar perante esta Casa Legislativa, posto que não apresenta vício de ordem constitucional e regimental.

III – VOTO:

À vista do exposto, **opino** pela **aprovação** do presente projeto de decreto legislativo

É como voto.

Natal/RN, 10 de setembro de 2025.



ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final